



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cuidador, visando ao atendimento de paciente beneficiário de decisão judicial Nº 5001204-48.2025.8.24.0042/SC, com disponibilização de profissionais habilitados para assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem o acompanhamento e auxílio nas atividades básicas de vida diária da pessoa assistida, incluindo higiene pessoal, alimentação, administração de medicações conforme orientações recebidas, mudança de decúbito, auxílio na locomoção, monitoramento contínuo e demais cuidados necessários à manutenção de sua saúde.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá no domicílio da pessoa assistida, no Município de Maravilha/SC, conforme necessidade da Administração Municipal e em cumprimento à determinação judicial.

1.4. Quantitativos e Valores:

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 (um) posto de serviço com cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, cabendo à empresa contratada o dimensionamento da equipe necessária para cumprimento da jornada.	12	25.000,00	300.000,00

1.5. O referido objeto é classificado como bem serviço comum de natureza continuada.



1.6. O contrato terá **vigência de 1 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração e a manutenção da decisão judicial que determinou o acolhimento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

2.1. A contratação compreende a prestação de serviços de cuidador domiciliar para atendimento contínuo de paciente beneficiário de determinação judicial, visando garantir assistência adequada, humanizada e segura, observando padrões mínimos de qualidade e compatibilidade com as necessidades apresentadas.

2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais aptos ao desempenho das atividades relacionadas aos cuidados básicos e contínuos da pessoa assistida, incluindo:

- Auxílio na higiene pessoal;
- Auxílio na alimentação;
- Mudança de decúbito;
- Auxílio na locomoção;
- Administração de medicações conforme orientações médicas;
- Acompanhamento contínuo da pessoa assistida;
- Observação e comunicação de alterações no estado geral da pessoa assistida;
- Apoio nas atividades diárias necessárias à manutenção do bem-estar, saúde e segurança da pessoa assistida.

2.3. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, atendimento humanizado, ética, sigilo e respeito às condições de saúde da pessoa assistida.

2.4. Os profissionais deverão apresentar condições técnicas e comportamentais compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo qualidade, continuidade e segurança no atendimento prestado.

2.5. A execução dos serviços deverá observar:

- Compatibilidade da atuação profissional com as necessidades da pessoa assistida;
- Atendimento contínuo e ininterrupto conforme escala definida;
- Segurança da pessoa assistida durante toda a prestação dos serviços;
- Responsabilidade, pontualidade e zelo na execução das atividades;
- Cumprimento das orientações da equipe de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quando aplicável.



2.6. Por tratar-se de prestação de serviços específicos e de natureza continuada decorrente de determinação judicial, não há item padronizado específico aplicável no Catálogo Eletrônico de Padronização, sendo adotada descrição compatível com a necessidade apresentada pela Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de cumprimento de determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5001204-48.2025.8.24.0042/SC, que determinou ao Município de Maravilha/SC a disponibilização de cuidadores para atendimento domiciliar contínuo de paciente em situação de elevada vulnerabilidade e dependência permanente de cuidados.

3.2. A prestação do serviço possui natureza continuada, sendo indispensável para assegurar a assistência ao beneficiário durante todo o período de vigência da determinação judicial.

3.3. A contratação mostra-se indispensável para garantir assistência contínua, humanizada e adequada à pessoa assistida, assegurando apoio nas atividades básicas de vida diária, monitoramento permanente e preservação de sua saúde, integridade física e dignidade humana.

3.4. A necessidade decorre ainda da impossibilidade dos familiares responsáveis, especialmente os genitores idosos, realizarem sozinhos todos os cuidados exigidos pela condição clínica da pessoa assistida, circunstância reconhecida na própria decisão judicial.

3.5. A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional e financeira da contratação, bem como a necessidade de disponibilização imediata dos serviços.

3.6. Considerando que o Município não dispõe de quadro próprio suficiente para atendimento integral da demanda, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir a continuidade da assistência.

3.7. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, aos princípios da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à pessoa em situação de vulnerabilidade.

3.8. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



4.1. A solução proposta consiste na contratação de cuidadores para prestação de atendimento domiciliar contínuo de paciente beneficiário de determinação judicial, visando assegurar assistência integral, humanizada e permanente durante todo o período necessário ao cumprimento da decisão judicial.

4.2. A contratação contempla a disponibilização de profissionais para cobertura dos períodos diurno e noturno, garantindo acompanhamento contínuo da pessoa assistida, auxílio nas atividades básicas de vida diária, monitoramento permanente e suporte necessário às suas condições de saúde e bem-estar.

4.3. A execução dos serviços compreenderá todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo:

- Seleção e contratação dos profissionais aptos à execução dos serviços;
- Organização e cumprimento das escalas de trabalho;
- Prestação contínua dos cuidados domiciliares;
- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Controle das horas efetivamente trabalhadas;
- Substituição de profissionais em casos de ausência ou necessidade;
- Manutenção da continuidade e qualidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, segura e humanizada, observando as necessidades específicas da pessoa assistida, as orientações recebidas da família e/ou equipe de saúde responsável, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana e proteção integral.

4.5. Ao final da vigência contratual, a solução poderá ser encerrada, prorrogada ou reavaliada pela Administração Municipal, conforme permanência da necessidade, eventual nova determinação judicial ou alteração das condições que deram origem à contratação.

4.6. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, eficiente e suficiente para garantir o atendimento da demanda judicial e assegurar proteção, segurança e qualidade de vida à pessoa assistida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Conforme disposto no inciso XXIII, alínea “d”, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá observar requisitos necessários e suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços de cuidados domiciliares de paciente beneficiário da determinação judicial.



5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais com aptidão para o desempenho das atividades relacionadas ao cuidado contínuo da pessoa assistida, garantindo atendimento humanizado, seguro e compatível com as necessidades apresentadas.

5.3. A empresa contratada deverá dimensionar a equipe necessária para garantir a cobertura integral, respeitando a legislação trabalhista (jornadas, intervalos, descanso semanal, férias e substituições). Assim, a Administração contrata o **resultado** (o posto coberto 24 horas), e não um profissional específico.

5.4. Constituem requisitos da contratação:

- Disponibilização de cuidadores para atendimento domiciliar contínuo, conforme escala estabelecida pela empresa contratada;
- Cumprimento integral dos horários definidos para os períodos diurno e noturno;
- Prestação dos serviços de forma contínua, ininterrupta e humanizada;
- Aptidão dos profissionais para execução de atividades relacionadas aos cuidados básicos e permanentes da pessoa assistida;
- Auxílio nas atividades de higiene pessoal, alimentação, locomoção, mudança de decúbito, administração de medicações conforme orientações recebidas e acompanhamento contínuo;
- Observância às orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e, quando aplicável, da equipe de saúde responsável;
- Manutenção de conduta ética, sigilo e respeito às condições da pessoa assistida e familiares;
- Responsabilidade quanto à pontualidade, assiduidade e qualidade dos serviços prestados;
- Substituição imediata do profissional em caso de ausência, impossibilidade de comparecimento ou inadequação na prestação dos serviços;
- Observância às normas de segurança, saúde e proteção da pessoa assistida durante toda a execução contratual.
- Caberá à empresa contratada organizar a escala de cuidadores necessária para cumprir a jornada, respeitando a legislação trabalhista (jornadas, intervalos, descanso semanal, férias e substituições).

5.5. A contratação deverá assegurar continuidade do atendimento e qualidade na execução dos serviços, considerando tratar-se de demanda essencial decorrente de determinação judicial e voltada à proteção da vida, saúde e dignidade da pessoa assistida.

5.6. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), preservando o sigilo das informações pessoais e médicas da pessoa assistida, respondendo pelos danos decorrentes de eventual tratamento inadequado dos dados.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação de serviços de cuidados domiciliares contínuos de paciente beneficiário da determinação judicial, com cobertura de 24 horas por dia, 7 dias na semana, incluindo domingos e feriados, em sua residência, localizada no Município de Maravilha/SC.

6.2. A empresa será responsável pelo dimensionamento da equipe necessária para garantir a cobertura integral, observando a legislação trabalhista.

6.3. Os profissionais deverão prestar assistência contínua à pessoa assistida, executando atividades relacionadas aos cuidados básicos e permanentes, incluindo:

- Auxílio na higiene pessoal;
- Auxílio na alimentação;
- Administração de medicações conforme orientações recebidas;
- Mudança de decúbito;
- Auxílio na locomoção;
- Monitoramento contínuo;
- Comunicação aos familiares e/ou responsáveis sobre intercorrências observadas.

6.4. A execução deverá ocorrer de forma humanizada, segura, contínua e respeitosa, observando as necessidades específicas da pessoa assistida e as orientações fornecidas pela família e/ou equipe de saúde responsável.

6.5. Os serviços terão início imediato após a formalização da contratação, considerando a urgência decorrente da determinação judicial.

6.6. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por servidor designado, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, controle das jornadas e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio de servidor formalmente designado para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O gestor e/ou fiscal do contrato será responsável por:

- Acompanhar a execução dos serviços contratados;
- Verificar o cumprimento das jornadas e escalas estabelecidas;
- Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;
- Conferir os relatórios e controles de horas trabalhadas;



- Solicitar substituição de profissional em caso de ausência, inadequação ou descumprimento das obrigações contratuais;
- Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Emitir ateste para fins de pagamento;
- Adotar as providências necessárias em caso de irregularidades na execução dos serviços.

7.3. A execução do contrato deverá ocorrer de forma contínua, observando as necessidades da pessoa assistida e garantindo atendimento humanizado e adequado durante toda a vigência contratual.

7.4. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Saúde e Saneamento e com os responsáveis pela pessoa assistida, informando intercorrências, dificuldades ou situações relevantes relacionadas à prestação dos serviços.

7.5. A Administração Municipal poderá realizar acompanhamento periódico da execução contratual, visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, especialmente em razão da natureza essencial da demanda e do cumprimento da determinação judicial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, após:

- apresentação da nota fiscal;
- ateste do fiscal do contrato;
- comprovação da execução integral dos serviços no período.

8.2. Na hipótese de execução parcial, poderão ser aplicados descontos proporcionais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8.3. Para fins de comprovação da execução dos serviços, deverá ser apresentado relatório mensal contendo:

- Nome da profissional;
- Dias trabalhados;
- Horários cumpridos;
- Quantidade de horas executadas;
- Registro de ocorrências, quando houver;
- Assinatura da profissional e do responsável pelo acompanhamento dos serviços.

8.4. A fiscalização do contrato realizará a conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

8.5. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá suspender o pagamento até a regularização das pendências, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



8.6. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela contratada, observados os prazos e procedimentos internos da Administração Pública Municipal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção da contratada ocorrerá por meio de processo de licitação na modalidade de pregão eletrônico, em razão do término previsto do contrato temporário realizado na forma emergencial, decorrente de determinação judicial que impôs ao Município a disponibilização imediata de cuidadores para atendimento domiciliar contínuo de paciente beneficiário do Processo nº 5001204-48.2025.8.24.0042/SC.

9.2. A escolha da contratada observará critérios de capacidade para execução dos serviços, disponibilidade imediata para início das atividades e compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado.

9.3. Para fins de seleção, serão considerados:

- Menor preço mensal, desde que compatível com os preços de mercado;
- Disponibilidade para cumprimento integral das jornadas estabelecidas;
- Aptidão para execução das atividades de cuidador domiciliar;
- Apresentação da documentação exigida para contratação;
- Capacidade de atendimento imediato da demanda.

9.4. A Administração realizou levantamento de mercado junto a empresas da área, visando garantir observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

9.5. As contratadas deverão apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal para formalização da contratação.

9.6. A contratação será formalizada observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em levantamento de mercado efetuado junto a empresas prestadoras de serviços da área de cuidados domiciliares, considerando a carga horária necessária para atendimento da determinação judicial e os valores praticados para serviços semelhantes, no montante de R\$ 319.999,92 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).



10.2. O valor mensal total da contratação contempla um posto coberto 24 horas, com a quantidade de profissionais necessárias para o cumprimento da carga horária, com disponibilização de profissionais habilitados para assistência 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

10.3. A empresa será responsável pelo dimensionamento da equipe necessária para garantir a cobertura integral, observando a legislação trabalhista.

10.4. Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado local e regional para prestação de serviços de cuidados domiciliares contínuos, considerando a complexidade da demanda, a necessidade de atendimento permanente e a urgência decorrente do cumprimento da determinação judicial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, previstas no orçamento vigente do Município de Maravilha/SC.

11.2. A contratação possui adequação orçamentária e financeira, existindo previsão de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária Anual – LOA e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

11.3. Por tratar-se de despesa necessária ao cumprimento de determinação judicial e à garantia de atendimento essencial à pessoa assistida em situação de vulnerabilidade, a Administração Municipal adotará as medidas orçamentárias e financeiras necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual.

11.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: Fundo municipal de saúde e saneamento

Projeto/Atividade: 2.133 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

Elemento de Despesa: 9

Fonte de Recursos: 1.621

Dotação: 33.90



12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

12.1. Por tratar-se de prestação de serviços de cuidados domiciliares, não haverá entrega de produtos ou materiais pela contratada.

12.2. Os serviços serão executados na residência de paciente beneficiário da determinação judicial, localizada no Município de Maravilha/SC, em endereço a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no momento da contratação.

12.3. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços, conferência das escalas, relatórios de horas trabalhadas e cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência.

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da regular execução dos serviços no período correspondente, mediante ateste da fiscalização contratual, observando-se a continuidade, qualidade e adequação do atendimento prestado.

Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou falhas na execução dos serviços, a contratada será notificada para regularização, podendo haver suspensão do recebimento definitivo e dos pagamentos até a devida correção das pendências constatadas.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

13.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de cuidados domiciliares, não será exigida garantia contratual, manutenção ou assistência técnica específica.

13.2. Entretanto, a contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela qualidade, continuidade e regularidade do atendimento prestado à pessoa assistida.

13.3. Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de comparecimento da profissional responsável, deverá ser providenciada substituição imediata, de modo a não comprometer a continuidade dos cuidados e o cumprimento da determinação judicial.



13.4. A Administração Municipal, por meio da fiscalização do contrato, poderá solicitar ajustes, correções ou substituições sempre que constatadas falhas, inadequações ou descumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

14.2. Disponibilizar profissionais em número suficiente para garantir atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

14.3. Manter quadro de profissionais aptos à imediata substituição em casos de faltas, férias, licenças ou afastamentos.

14.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

14.5. Fornecer aos profissionais todos os equipamentos e materiais de uso individual necessários à execução dos serviços.

14.6. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

14.8. Zelar pela confidencialidade das informações referentes à pessoa assistida e seus familiares, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar a execução do contrato.

15.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

15.3. Efetuar os pagamentos na forma prevista.

15.4. Designar fiscal e gestor do contrato.



15.5. Comunicar oficialmente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução.

15.6. Disponibilizar acesso dos profissionais ao local da prestação dos serviços.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.2. Os profissionais disponibilizados deverão possuir, no mínimo:

- ensino fundamental completo;
- curso de cuidador ou qualificação equivalente;
- experiência compatível com a atividade, quando exigida pela empresa.

16.3. A empresa deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Poderão ser aplicadas, observada a ampla defesa:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

17.3. As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme previsão contratual.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

19. SUBCONTRATAÇÃO



19.1. Será admitida subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratada deverá observar, quando aplicável:

- uso racional de materiais;
- redução de desperdícios;
- descarte ambientalmente adequado dos resíduos produzidos;
- observância às normas ambientais vigentes.

Maravilha, 21 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANE MAIRA JORIS
Data: 13/10/2026 08:36:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANE MAIRA JORIS
Secretária de Saúde e Saneamento